



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0301/2023.

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PROCESSO Nº 005/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA E A EMPRESA
PITTER CARVALHO DRUMOND 08348412662

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1 – MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 18.316.182/0001-70, com sede e administração à Rua Matias Barbosa, nº 40 – centro – Barra Longa – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fernando José Carneiro Magalhães, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF n.º 525.679.316-00 e ID n.º MG-12.174.635 SSP/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o PITTER CARVALHO DRUMOND – PITTER AND CIA, com sede na AVENIDA JOÃO FACUNDO, nº 300, centro, – CAPUTIRA – MG – CEP 36.925-000, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do inexistência nº 002/2023, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O presente instrumento tem por objetivo CONTRATAÇÃO DO PITTER AND CIA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023, DURANTE O CARNAVAL DE BARRA LONGA, DENOMINADO "CARNABARRA 2023".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E LOCAL DO SEERVIÇO

3.1 – O presente contrato terá sua vigência válida a partir de sua assinatura até 26 de janeiro de 2023.
3.2 – Os serviços serão executados pela CONTRATADA em praça pública na cidade de Barra Longa – MG.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – Este contrato terá o valor global de R\$12.000,00 (doze mil reais);
4.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Barra Longa – MG, mediante a transferência bancária na conta da CONTRATADA, mediante cumprimento das obrigações contábeis praxe até dia quinze de fevereiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



4.3 – Sobre o valor aqui ajustado estão contabilizados os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais conforme art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 - O recurso financeiro para o pagamento desta despesa correrá por conta da dotação orçamentaria **13.392.016.2.0048.3.3.90.39.00.01500**.

CLÁUSULA SÉXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1 – Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para execução do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.3 – O presente contrato poderá ser prorrogado a critério exclusivo da administração, nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 mediante justificativa fundamentada da autoridade competente reduzida a termo nos autos.

6.4- O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 66 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5- A CONTRATADA obrigatoriamente executará o exigido no objeto deste contrato, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93, observando ainda o determinado no seu objeto;

6.6- A CONTRATADA se obriga a impedir a entrada e permanência de pessoas no palco, que não estejam ligadas diretamente ao show ou autorizadas pela CONTRATANTE.

6.7 - Na ocorrência de qualquer hipótese alheia à vontade de ambas as partes, como calamidade pública, chuva torrencial ou luto oficial, devidamente comprovado, que tornem impossível a apresentação, as partes estudarão nova data para o espetáculo, permanecendo íntegras as demais cláusulas deste CONTRATO, desde que essa comunicação seja feita à CONTRATADA com antecedência mínima de 12 horas ao evento em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 - Providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as licenças e alvarás necessários para a realização do evento bem como estar de acordo com as normas de segurança previstas na legislação pertinente a espetáculos.

7.2 - Alugar palco e equipamento de som e iluminação de boa qualidade, conforme especificação a ser enviada pela CONTRATADA. A má qualidade desses equipamentos será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE que deverá responder, à banda e ao público presente, por quaisquer perdas e danos.

7.3 - Assegurar a passagem de som até 04 (quatro) horas antes do horário previsto para o início da apresentação, objeto deste Contrato.

7.4 – Constar em todas as peças de divulgação impressas e eletrônicas, a logomarca da CONTRATADA, qual seja, PITTER AND CIA, seguindo as orientações de aplicação do Manual de Uso da Logomarca, disponibilizado pela mesma.

7.5 - Disponibilizar Camarim coberto e fechado com banheiros adequados podendo ser químicos e em condições mínimas de uso e exclusivo dos componentes do grupo.

7.6 - Assegurar a segurança total do evento, com policiamento público e/ou particular, providenciando, ainda, 02 (dois) seguranças para se postarem à frente do palco e 01 (hum) segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



para se postar à porta do camarim, mantendo e responsabilizando-se pela integridade física dos componentes do grupo, bem como seus instrumentos musicais, arcando com perdas e danos que porventura venham a ocorrer. Parágrafo único: A falta de segurança suficiente autorizará ao CONTRATADO, a rescisão imediata deste CONTRATO, sem prejuízo às demais sanções da inadimplência.

7.9- O CONTRATANTE não poderá abreviar o nome dos artistas objeto deste contrato na mídia televisiva, escrita ou falada, sem o expresso consentimento da CONTRATADA, sob pena de assumir todas as responsabilidades civis pertinentes;

7.10- O CONTRATANTE se responsabilizará pela segurança material e pessoal dos artistas e equipe local e durante a realização do espetáculo aqui mencionado, podendo o espetáculo ser interrompido a qualquer momento se constatado comportamento inadequado do público presente em relação aos artistas. Neste caso, a CONTRATADA, não terá qualquer responsabilidade ou multa, ficando considerada desde já a realização do evento;

7.11- O CONTRATANTE assume a responsabilidade de tomar todas as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar a realização do espetáculo, tais como: quedas de energia, superlotação do local do show, atraso do traslado local do artista, etc;

7.12- O repertório será de inteira responsabilidade e escolha do artista e contra isso o CONTRATANTE não poderá opor execução de nenhuma obra, nem poderá interferir na ordem de execução das obras musicais;

CLÁUSULA OITAVA – DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

8.1 – Independente de transcrição, fica fazendo parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito todo o processo licitatório que lhe deu causa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO:

9.1 – O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 50% (cinquenta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal nº 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela administração;

9.2 – O atraso injustificado da CONTRATADA, sujeitá-la-á à multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor global do contrato;

9.3 – Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita ainda, a juízo do CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.4 – A inexecução total ou parcial de uma das cláusulas do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos art. 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da mesma lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1 – A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1 – Determinada por ato unilateral e devidamente fundamentado pela administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante comunicação formal e prévia à CONTRATADA, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias e autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, desde que haja conveniência para administração;

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



consequências previstas no item 11.4, deste contrato;

12.3 – Constituem motivos para rescisão, o previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5 – A rescisão contratual pelos motivos previstos no inciso I do art. 78 acarretará todas as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

13.1 – Extrato do presente instrumento deverá ser publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de Barra Longa, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Barra Longa, 26 de Janeiro de 2023.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO - MUNICÍPIO DE BARRA LONGA
CONTRATANTE

PITTER CARVALHO DRUMOND 0834812662
CNPJ nº: 46.279.090/0001-00
CONTRATADO